



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.014,**

**DE 23 DE JULHO DE 2020**

Altera o Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 11 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para incluir o seguinte:

“Art. 11. O horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares que servem alimentação deverá limitar-se entre o período das 6h às 22h, podendo operar o serviço normal ou *delivery*, desde que obedecidas as determinações e medidas sanitárias elencadas nos artigos 10 e 27 do presente Decreto, bem como as seguintes orientações:

I – as bebidas e alimentos deverão ser servidas de maneira individual, não podendo ser compartilhadas;

II – a composição das mesas deverá ser de no máximo 04 (quatro) pessoas, ainda que pertençam à mesma família, ficando expressamente proibido o agrupamento de mesas ou qualquer outra ação que venha a gerar aglomeração”. (NR)

**Art. 2º** Cria-se o artigo 11-A a ser acrescentado ao Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

“Art.11-A Os estabelecimentos comerciais, entidades, clubes e associações, desde que possuam CNPJ responsável para tanto, poderão realizar, na modalidade de *drive thru* ou retirada no local, apenas de maneira eventual e isolada, não corriqueira, atividade gastronômica, atendendo ainda aos seguintes critérios:

I – durante o preparo dos produtos deverá ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os envolvidos;

II – é obrigatório o uso de luvas, máscaras e avental de proteção a todos os envolvidos, máxime na entrega do produto ao cliente;

III – deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas nas filas ou espaço de espera para retirada dos produtos;

Parágrafo único. É imprescindível para a realização das atividades acima descritas que o responsável obtenha previamente a autorização da Prefeitura Municipal, cujo pedido deverá ser realizado do setor de protocolo da Administração Municipal, respeitado o calendário de eventos do Município e acompanhados de todos os documentos necessários.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 17 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para o fim de incluir os seguintes parágrafos:

“§1º Fica permitida a realização de atividades esportivas ao ar livre com a finalidade de preparo físico, quais sejam:

I - treinamentos físicos, técnicos, táticos e psicológicos;

II – treinamentos em forma de circuitos, com no máximo 10 (dez) atletas.

§2º A realização das atividades referidas no parágrafo anterior ficam condicionadas obrigatoriamente ao seguinte:

I – espaço físico suficiente para cumprir com o distanciamento de 03 (três) metros entre os atletas;

II – material individual para cada atleta, por exemplo: uma bola para cada atleta;

III – período máximo de treinamento de 40 (quarenta) minutos por turma;



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV – cada atleta deve levar sua garrafa de água individual;

V – os atletas deverão chegar ao local somente no momento do treinamento e dirigir-se ao espaço definido para a atividade;

VI – fazer uso de álcool gel a todo o momento de troca de equipamento;

VII – é obrigatório o uso de máscara.

§3º. Cada escola de treinamento, clube ou academia que mantiver o funcionamento durante o período de pandemia deverá apresentar um plano tático, com previsão de todos os cuidados adotados, inclusive acerca da distribuição dos equipamentos no espaço que será utilizado para as atividades”.

**Art. 4º** Revogam-se as demais disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 23 de julho de 2020.

  
**MILTON ANDREOLLI**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 27 10 2020  
Edição Nº 2060 Pag. 162-163  
Jornal CAOCF 9B4 - AMP  
Támar